RESOLUÇÃO CSDP Nº 122, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Declara vagas 56 Defensorias Públicas de 1ª entrância, extingue dentre essas 12 Defensorias Públicas de 1ª entrância e as remaneja, criando 12 Defensorias Públicas de entrância especial, e redefine e renomeia as 82 Defensorias Públicas de 1ª entrância e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e art. 10, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

**Considerando** o disposto no art. 4°, inciso I; art. 8°, incisos I, IV e VIII, bem como art. 11, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

**Considerando** a entrada em vigor da Lei Complementar 091, de 14 de janeiro de 2014, que alterou a Lei Complementar 054/2006, especialmente a inteligência do art. 85 do referido diploma legal;

**Considerando** a necessidade de organizar e racionalizar a distribuição das Defensorias Públicas neste Estado, bem como de realizar a promoção e remoção da carreira em todas as entrâncias, adequando e otimizando a atuação desta instituição no Estado do Pará;

**Considerando** o estudo de viabilidade apresentado pela Diretoria do interior de redistribuição de vagas das Defensorias Públicas do interior do Estado (1ª e 2ª entrâncias), bem como da capital (entrâncias especial e 3ª entrância);

**Considerando** quereferidoestudo tem como base o sugerido pelas coordenações regionais em reunião realizada em 03.02.2014, bem como as sugestões e necessidades encaminhadas pela coordenação da entrância especial e Diretoria Metropolitana, além de relatório de atuação institucional da Diretoria do interior, informações repassadas pelo Tribunal de Justiça do Estado e pelo Núcleo de Planejamento desta Defensoria Pública;

**Considerando** a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional;

**Considerando** o princípio da Autotutela administrativa e a necessidade de regularização da situação funcional da Defensora Pública KATIA HELENA COSTEIRA GOMES, a fim de que seja ofertada a titularização em uma das Defensorias Públicas de 1ª entrância atualmente vagas;

**Considerando** a 2ª sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública realizada no dia 1º de abril de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vagas 56 (cinquenta e seis) Defensorias Públicas de 1ª entrância abaixo indicadas:

* + 1. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE AFUA
		2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ACARA
		3. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SALVATERRA
		4. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA
		5. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JURUTI
		6. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JURUTI
		7. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MELGAÇO
		8. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRALINHO
		9. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE LIMOEIRO DO AJURU
		10. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
		11. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JACUNDA
		12. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PRAINHA
		13. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PRAINHA
		14. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MEDICILANDIA
		15. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE AGUA AZUL DO NORTE
		16. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE OEIRAS DO PARA
		17. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVO PROGRESSO
		18. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE OURILANDIA DO NORTE
		19. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ALMEIRIM
		20. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BRASIL NOVO
		21. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE AVEIRO
		22. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTANA DO ARAGUAIA
		23. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURIONOPOLIS
		24. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO FELIX DO XINGU
		25. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CANAA DOS CARAJAS
		26. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MOCAJUBA
		27. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE AUGUSTO CORREA
		28. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BANNACH
		29. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BANNACH
		30. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BELTERRA
		31. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BELTERRA
		32. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BREU BRANCO
		33. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BUJARU
		34. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BUJARU
		35. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAVES
		36. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAVES
		37. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CONCORDIA DO PARA
		38. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE FARO
		39. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE IRITUIA
		40. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVA TIMBOTEUA
		41. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVO REPARTIMENTO
		42. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE OEIRAS DO PARA
		43. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PLACAS
		44. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PLACAS
		45. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE RUROPOLIS
		46. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE RUROPOLIS
		47. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
		48. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
		49. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DO PARÁ
		50. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DO PARÁ
		51. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTO ANTONIO TAUA
		52. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
		53. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
		54. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
		55. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
		56. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Art. 2º Extinguir 12 (doze) Defensorias Públicas de 1ª entrância abaixo listadas:

* + - 1. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE AFUA
			2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ACARA
			3. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SALVATERRA
			4. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA
			5. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JURUTI
			6. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JURUTI
			7. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MELGAÇO
			8. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRALINHO
			9. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE LIMOEIRO DO AJURU
			10. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
			11. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JACUNDA
			12. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PRAINHA

Art. 3º Remanejar as 12 (doze) Defensorias Públicas extintas na forma do artigo anterior, criando 12 (doze) Defensorias Públicas de entrância especial, instituindo a divisão por matéria nas defensorias públicas de Entrância Especial, sendo 08 (oito) cíveis e 12 (doze) criminais na forma abaixo:

1ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial

2ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial

3ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial

4ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial

5ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial

6ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial

7ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial

8ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial

1ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

2ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

3ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

4ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

5ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

6ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

7ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

8ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

9ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

10ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

11ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

12ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

Art. 4º Os atuais titulares da entrância especial serão convocados, através de Edital, para exercerem o direito de opção pela titularidade na respectiva Defensoria Pública de seu interesse, obedecendo a ordem de antiguidade.

Art. 5ºProceder a renomeação ereorganização das 82 (oitenta e duas) defensorias remanescentes na 1ª entrância, de modo que A 2ª e 3ª Defensorias Públicas de Mocajuba **passam a denominar-se 1ª e 2ª Defensorias Públicas de Mocajuba**; A 2ª Defensoria Pública de Santa Luzia, **passa a ter a denominação de 1ª Defensoria de Santa Luzia**; A 2ª Defensoria Pública de Santa Luzia, **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Santa Luzia**; A 3ª Defensoria Pública de Limoeiro do Ajuru, **passa a ser denominada 2ª Defensoria Pública de Limoeiro do Ajuru**; A 2ª Defensoria Pública de Goianésia **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Goianésia**; A 2ª Defensoria Pública de Jacundá, **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Jacundá**; A 3ª Defensoria Pública de Prainha, **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Prainha**; A 2ª Defensoria Pública de Medicilândia **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Medicilândia**; A 2ª Defensoria Pública de Agua Azul do Norte **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Agua Azul do Norte**; A 2ª Defensoria Pública de Senador José Porfírio **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Senador José Porfírio**; A 2ª Defensoria Pública de Oeiras do Pará **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Oeiras do Pará**; A 2ª Defensoria Pública de Ourilândia do Norte **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Ourilândia do Norte**; A 2ª Defensoria Pública de Almeirim **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Almeirim**; A 2ª Defensoria Pública de Brasil Novo **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Brasil Novo**; A 3ª Defensoria Pública de Santana do Araguaia **passa a ser denominada 2ª Defensoria Pública de Santana do Araguaia**; A 2ª Defensoria Pública de Curionópolis **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Curionópolis**; A 2ª Defensoria Pública de São Felix do Xingu **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de São Felix do Xingu**; A 2ª Defensoria Pública de Canaã dos Carajás **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Canaã dos Carajás** e instituir a divisão por matéria na forma abaixo:

ACARA - 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE ACARA

AFUA - 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE AFUA

AGUA AZUL DO NORTE- 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE AGUA AZUL DO NORTE

ALMEIRIM - 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE ALMEIRIM

ANAJAS - 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE ANAJAS

AUGUSTO CORREA - 01- 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE AUGUSTO CORREA

AVEIRO - 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE AVEIRO

AURORA DO PARÁ - 02 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE AURORA DO PARÁ

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE AURORA DO PARÁ

BAIAO - 03 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE BAIAO

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE BAIAO

 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE BAIAO

BONITO - 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE BONITO

BRASIL NOVO – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE BRASIL NOVO

BREU BRANCO – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE BREU BRANCO

BUJARU – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE BUJARU

CACHOEIRA DO ARARI – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CANAA DOS CARAJAS – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE CANAA DOS CARAJAS

CAPITAO POÇO – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE CAPITÃO POÇO

CONCORDIA DO PARA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE CONCORDIA DO PARÁ

CURIONOPOLIS – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE CURIONOPOLIS

CURRALINHO – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE CURRALINHO

DOM ELISEU – 02 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE DOM ELISEU

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE DOM ELISEU

GARRAFAO DO NORTE – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE GARRAFAO DO NORTE

GOIANESIA DO PARA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE GOISANESIA

GURUPA – 04 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE GURUPA

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE GURUPA

 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE GURUPA

 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE GURUPA

IRITUIA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE IRITUIA

ITUPIRANGA – 02 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE ITUPIRANGA

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE ITUPIRANGA

JACUNDA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE JACUNDA

JURUTI – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE JURUTI

LIMOEIRO DO AJURU – 02 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE LIMOEIRO CÍVEL e CRIMINAL DO AJURU

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE LIMOEIRO DO AJURU

MEDICILANDIA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE MEDICILANDIA

MELGAÇO – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE MELGAÇO

MOCAJUBA – 02 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE MOCAJUBA

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE MOCAJUBA

NOVA TIMBOTEUA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE NOVA TIMBOTEUA

NOVO PROGRESSO – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

NOVO REPARTIMENTO – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE NOVO REPARTIMENTO

OEIRAS DO PARA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE OEIRAS DO PARA

OUREM – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE OUREM

OURILANDIA DO NORTE – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE OURILANDIA DO NORTE

PACAJA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PACAJA

PEIXE BOI – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PEIXE BOI

PORTEL – 02 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PORTEL

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PORTEL

PORTO DE MOZ – 03 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PORTO DE MOZ

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PORTO DE MOZ

 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PORTO DE MOZ

PRAINHA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PRAINHA

PRIMAVERA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PRIMAVERA

SALVATERRA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SALVATERRA

SANTA LUZIA DO PARA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SANTA LUZIA DO PARA

SANTA MARIA DO PARA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SANTA MARIA DO PARA

SANTANA DO ARAGUAIA–02 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

SANTAREM NOVO – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SANTAREM NOVO

SANTO ANTONIO DO TAUA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SANTO ANTONIO DO TAUA

SÃO CAETANO DE ODIVELAS – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – 02 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

SÃO DOMINGOS DO CAPIM – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

SÃO FELIX DO XINGU – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO FELIX DO XINGU

SÃO FRANCISCO DO PARA -01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO FRANCISCO DO PARA

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – 03 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

SENADOR JOSE PORFIRIO – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SENADOR JOSE PORFIRIO

TAILANDIA – 02 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE TAILANDIA

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE TAILANDIA

TRAIRAO – 01 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE TRAIRAO

ULIANOPOLIS – 02 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE ULIANOPOLIS

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE ULIANOPOLIS

URUARA – 02 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE URUARA

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE URUARA

Art. 6º A Defensora Pública KATIA HELANA COSTEIRA GOMES será convocada através de edital para exercer o direito de opção pela titularização em uma das Defensorias Públicas de 1ª entrância declaradas vagas pela presente resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Corregedora Geral

Membro Nato

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Conselheiro

VLADIMIR KOENIG

Conselheiro

MARCUS VINÍCIUS FRANCO

Conselheiro

DYEGO AZEVEDO MAIA

Conselheiro

MARCOS ANTÔNIO CORRÊA ASSAD

Conselheiro

KATIA HELENA COSTEIRA GOMES

Conselheira